

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
Nº 025/2022

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, inscrita no CNPJ sob nº [REDACTED], com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na [REDACTED], neste ato representada pelo seu Diretora Presidente: **Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos**, brasileira, solteira, analista de sistemas, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], e pelo Diretor Administrativo Financeiro: **Marlon Soares da Silva**, brasileiro, casado, comunicação social, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG nº MG-[REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, na [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LC MONITORAMENTO INTELIGENTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], com sede em Uberaba/MG., na [REDACTED], neste ato representada pelos sócios: **Manoel Fock Júnior**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Manhumirim/MG, na [REDACTED], e **Jean Carlos Pereira Barbosa**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, na [REDACTED], adiante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com amparo no **Pregão Eletrônico nº 007/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de tecnologia da informação, no que tange à gestão e operacionalização técnica de central de monitoramento, serviço de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva de câmeras, pórticos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema global de vídeo monitoramento as quais detém recurso de análise e captura de dados de pessoas (classificação de dados como: gênero, idade aproximada, cor da camisa, cor da calça, carregando mochila ou similaridade) e também de veículos automotores, reportando leitura de placa, classificação de cor, marca e tipo do veículo, e informações sobre registros e ocorrências com veículos automotores) bem

como interações ilimitadas com outros sistemas de segurança como hélios e córtex e demais sistemas de acordo com a necessidade da Contratante, para o perfeito funcionamento de forma simultânea e integrada entre todos os sistemas, que englobam tecnologia da informação, pelo o período de 60 (sessenta) meses. A contratação será pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, obedecendo aos critérios e exigências descritos no termo de referência.

DA EXECUÇÃO

2.1 O prazo e respectivo cronograma da instalação e início da prestação de serviços na forma indicada pela CONTRATANTE, mediante solicitação através de Ordem de Serviço.

2.2 A CONTRATADA deverá garantir, o presente instrumento na forma do Art. 116 § 1ª do RILC, a título de execução contratual e por toda a vigência, o correspondente a 1% (um por cento) do valor global, podendo ser escolhida qualquer modalidade prevista no RILC.

2.3 A garantia será devolvida a CONTRATADA, nos termos previsto pelo Art. 116 do RILC.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações da CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra para a perfeita execução dos serviços contratados, obriga-se a:

3.1.1. Atender a **todas** as condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em conformidade com os parâmetros delineados em proposta apresentadas, com os rigores previsíveis em normas de regência e legislação técnica vigente, todas as condições que culminara em sua habilitação, executando perfeitamente os serviços em conformidade com as Especificações técnica mínimas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;

3.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, mantendo a frente Pessoa (Empregado) qualificado para representá-la junto a fiscalização;

3.2. Além das obrigações dispostas no Termo de Referência, a CONTRATADA ficará obrigada e responsável pelo que segue:

3.1.1 Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

3.1.2 A CONTRATADA deverá efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação;

3.1.3 O tempo de resposta para o primeiro atendimento será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas e o tempo para solução do problema no máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas;

3.1.4 A CONTRATADA assumirá e responderá integralmente por quaisquer despesas de natureza civil, administrativa, penal, tributária, obrigações trabalhistas seja de natureza extrajudicial ou judicial, previdenciárias, fiscais, acidente do trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou trabalho do pessoal próprio ou subcontratado que for designado para a execução do objeto do contrato;

3.1.5 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processo de inspeção, fiscalizações, verificação e controle a ser adotados pela CONTRATANTE;

3.1.6 A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.2. Deverá a CONTRATADA se atentar para:

3.2.1 Será expressamente proibido contratação de Funcionário pertencente ao quadro de pessoal (Servidores) da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

3.2.2 A CONTRATANTE deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e

municipais, durante toda execução do objeto, as quais são de natureza sine qua non para emissão do pagamento e aditivos de qualquer natureza;

3.2.3 Obriga-se a CONTRATADA executar diretamente o Contrato sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizada pela CONTRATANTE;

3.2.4. Manter absoluto sigilo sobre os documentos e dados que tiver acesso, em decorrência da execução do contrato;

3.2.5. Durante o prazo contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, nos termos do RILC.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Além das obrigações dispostas no Termo de Referência a CONTRATANTE ficará obrigada e responsável pelo que segue:

4.1.1 Prestar informações, esclarecimentos e fornecer as especificações técnicas dos sistemas que venha ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

4.1.2 Exercer a Fiscalização, coordenação e orientação por meio do gestor e fiscal do contrato;

4.1.3 Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidade ocorridas, consideradas de natureza grave;

4.1.4 Envidar esforços a tempo para o fornecimento das informações, dados e documentos, da CONTRATANTE e dos beneficiários, solicitados pela CONTRATADA;

4.1.5 Facilitar a comunicação entre a CONTRATADA e os Beneficiários no que tange as regras de utilização do Contrato;

4.1.6 Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados, em todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através dos gestores definidos pela Diretoria Técnica;

4.1.7 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA após a validação da Nota fiscal.

4.2 Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado. Esta fiscalização verificará a correta execução do contrato, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

4.3 A CONTRATANTE também ficará autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

DO SIGILO

5.1 A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a atuar, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável, e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados, o que inclui Dados de terceiros e a eles vinculados.

5.2 A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que a relação empregatícia venha a ser resolvida, independentemente dos motivos que derem causa.

5.3 A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a informar à CONTRATANTE, assim que tomar conhecimento (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iv) de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente que envolva solicitação ou questionamentos relacionados a Dados Pessoais.

5.4 Inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal e outras cominações legais.

DO PREÇO E REAJUSTE

6.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços solicitados no decorrer da execução do contrato, conforme demonstrativo Tabela abaixo com os valores propostos e acordados.

OBS.: SÓ HAVERÁ REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE EFETIVAMENTE FOREM CONTRATADOS/SOLICITADOS, ATRAVÉS DA EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO EXPEDIDA PELA CONTRATANTE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA (NÃO CONSIDERAR NO CÁLCULO)	VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM	QUANTIDADE MÁXIMA (CONSIDERAR NO CÁLCULO)	VALOR TOTAL (VALOR UNITÁRIO X QUANTIDADE MÁXIMA)	VALOR TOTAL NO PRAZO 60 MESES
1	Manutenção Preventiva na Central de Operações incluindo Software, integração Servidores, Estações, Videowall, Roteadores, Controladores de Link e demais dispositivos necessários ao perfeito funcionamento da Central de Operações.	Serviço	01		50	52.962,29	3.177.737,32
2	Solução de integração conjunta das plataformas Helios e CÔRTEX servidor local	Licenças	120		500	119.165,15	7.149.908,97
3	Manutenção Preventiva de Conjunto Câmera	Serviço	120		500	154.473,34	9.268.400,52

	LPR, AI com metadados (Base, Poste, Caixa de Controles + Câmera).						
4	Manutenção Preventiva de Conjunto Câmera Speed Dome (Base, Poste, Caixa de Controles + Câmera).	Serviço	01		500	198.608,58	11.916.514,95
5*	Instalação Conjunto Câmera LPR ou Speed Dome, incluindo ativação no Software do Centro de Controle.	Serviço	01		500	1.103.381,01	1.103.381,01
6*	Desinstalação Conjunto LPR ou Speed Dome.	Serviço	01		500	1.103.381,01	1.103.381,01
7*	Instalação de Central de Operações composta de: Software, Servidores, Estações, Videowall, Roteadores, Controladores de Link e demais dispositivos necessários ao perfeito funcionamento da Central de Operações.	Serviço	01		50	220.676,20	220.676,20
VALOR TOTAL GLOBAL (NO PRAZO DE 60 MESES)							33.940.000,00

6.2 Sobre as descrições dos serviços acima esclarecemos que:

Item 01: Manutenção Preventiva na Central de Operações trata-se de atendimento que deverá ser realizado considerando o número de central em atividade, e não a quantidade de visitas/serviços/chamados realizados nas mesmas, sendo que as visitas/serviços/chamados serão ilimitadas, ou seja, o número referente às colunas QUANTIDADE MÍNIMA (NÃO CONSIDERAR NO CÁLCULO) e QUANTIDADE MÁXIMA (CONSIDERAR NO CÁLCULO, referem-se à quantidade de central, e não de manutenção).

Item 02: Solução de integração conjunta das plataformas Helios e CÓRTEX, no servidor local, trata-se de licenças utilizadas que fazem conectividade entre os softwares informados acima com as câmeras interligadas.

Item 03 e 04: Manutenção Preventiva de Conjunto Câmera LPR/Speed Dome, AI com metadados (Base, Poste, Caixa de Controles + Câmera), trata-se da manutenção operacional mensal das câmeras instaladas, ou seja, o número referente às colunas QUANTIDADE MÍNIMA (NÃO CONSIDERAR NO CÁLCULO) e QUANTIDADE MÁXIMA (CONSIDERAR NO CÁLCULO), referem-se à quantidade de câmeras para manutenção, e não a quantidade de manutenção em si, que serão ilimitadas.

Item 05: Instalação Conjunto Câmera LPR ou Speed Dome, incluindo ativação no Software do Centro de Controle, trata-se de serviço de instalação de novas câmeras a serem contratadas.

Item 06: Desinstalação Conjunto LPR ou Speed Dome, trata-se de retirada das câmeras, quando houver necessidade.

Item 07: Instalação de Central de Operações composta de: Software, Servidores, Estações, Videowall, Roteadores, Controladores de Link e demais dispositivos necessários ao perfeito funcionamento da Central de Operações, trata-se de serviços de ativação novas centrais de monitoramento.

6.3 O valor contratual poderá ser corrigido anualmente de acordo com o índice medido pelo **INPC/IBGE** e ou no caso de sua extinção por outro que venha ser criado, observado os mesmos parâmetros.

6.4 Nos termos da Lei nº 10.192/2001, § 1º, art. 2º, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

6.5 Conforme diretrizes legais, somente após o prazo supracitado no item 9.1, poderá ocorrer qualquer alteração desta natureza, desde que seja de forma **ÚNICA**, realizado através de **ADITIVO CONTRATUAL**, negociado entre os CONTRATANTES, sendo oficialmente registrado e assinado, atendendo aos dispostos legais vigentes na data da celebração.

FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado, por medição, na totalidade do item ou na sua parcialidade, mediante apresentação de relatórios e nota fiscal, que deverá ser entregue à CODIUB, devidamente atestado os serviços entregues quanto a efetiva prestação dos serviços, tendo a CODIUB até 30 (trinta) dias de prazo para a mesma efetuar o pagamento, contados da data de entrega, aceitação e certificação, através de ordem bancária efetuada em conta pré-estabelecida pela CONTRATADA.

7.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

7.3 Na eventualidade de atrasos, os valores deverão ser acrescidos de correção pelo INPC/IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo.

7.4 A fatura somente será paga se estiver devidamente acompanhada da Certidão de Regularidade de Débitos Municipais, Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e o necessário de acordo da diretoria competente.

7.5 O preço deverá ser em reais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

7.6 Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

7.7 No caso de atraso de pagamento serão aplicadas as seguintes sanções:

7.7.1 Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2% (dois por cento);

7.7.2 Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP,

pró rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;

7.7.3 Correção monetária calculada com base no INPC/IBGE, *pró-rata-die*, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

7.8 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados na Ata, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato.

7.9 Fica estabelecido que a CONTRATADA não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a CONTRATANTE não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.10 A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço ou documento equivalente - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao *e-mail*: <licitacao@codiub.com.br>, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com Nota Fiscal de simples remessa.

7.11 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

7.12 O pagamento só será liberado quando a nota fiscal estiver em total conformidade com as especificações.

7.13 A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para pagamento.

INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

8.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste contrato, bem como as contribuições previdenciárias, salários, encargos sociais, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, obrigações extrajudiciais ou judiciais de natureza trabalhista, cível, tributaria, criminal, comercial, gastos com equipamentos, montagem de ambiente, transportes e alimentação e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, seja de pessoal próprio ou subcontratado.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 Este contrato terá duração de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de sua assinatura, bem como da emissão da Ordem de Serviço.

DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

10.1 Ficam desde já designados como gestor e o fiscal do contrato conforme termo de referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados, podendo os mesmos ser substituídos a cargo da CONTRATANTE, mediante simples aviso, sendo eles:

10.1.1 Designado(a) pela contratante o FISCAL DO CONTRATO: Alcides Jesus Dias Júnior, inscrito no CPF nº [REDACTED].

10.1.2 Designado pela contratante o GESTOR(A) DO CONTRATO: Iale Bontempo Teixeira, inscrito no CPF nº [REDACTED].

DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, inclusive as de natureza técnicas relativas aos serviços, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

11.2 A CONTRATADA obriga-se a permitir a auditoria da CONTRATANTE, ou de terceiros por esta indicada, que terão acesso a todos os documentos físicos/eletrônicos e a todos os sistemas desenvolvidos pela CONTRATADA e que se referem às operações deste contrato.

11.3 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fornecendo informações, inclusive as de natureza técnicas relativas aos serviços, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela CONTRATANTE.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pelo não cumprimento total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, à CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às sanções dispostas na Lei 13.303/2006, na rescisão contratual motivada pela CONTRATADA:

I - Advertência;

II - Multa, na seguinte forma:

a) *0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, somado a cada adendo contratual;*

b) *As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;*

c) *10% (dez por cento) sobre o valor global do adendo contratual que for infringido, se por sua culpa, for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;*

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODIUB pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CODIUB, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

DA RESCISÃO

13.1 A CONTRATANTE poderá, antes do término da vigência, rescindir unilateralmente o presente contrato sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA, exceto se impossibilitada e, neste caso, desde que haja prévia comunicação e aceitação por parte da CONTRATANTE;

b) A CONTRATADA recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela CONTRATANTE;

c) A CONTRATADA deixar de cumprir as exigências da CONTRATANTE relativas aos serviços a ser executados.

d) O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços por parte da CONTRATADA;

- e) A CONTRATADA estar impossibilitada de prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no edital, contrato ou adendo (s);
- f) Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- g) Havendo pedido de falência da CONTRATADA ou insolvência civil de algum de seus sócios;
- h) Ocorrência de operações societárias pela CONTRATADA, incluindo fusão, cisão, incorporação ou mudança de seu controle ou de alteração ou modificação de seu objeto social de modo que seja estranho à finalidade contratada e que não seja previamente comunicado à CONTRATANTE;
- i) Dissolução da sociedade CONTRATADA;
- j) Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo.

13.2 A rescisão deste contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, o direito de reter as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais em cargos que lhe couber pela rescisão, ficando, ainda, ressalvado à CONTRATANTE o direito de haver indenização pelos prejuízos que ultrapassarem o valor da retenção feita, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, até a completa indenização dos danos.

13.3 O presente contrato poderá ser rescindido mediante comunicação expressa à CONTRATADA com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes quando for necessária modificação das especificações para melhor adequação técnica dos seus objetivos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

15.2 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Uberaba/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Uberaba/MG, 05 de setembro de 2022.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
Keila Cristina Rocha F. dos Santos **Marlon Soares da Silva**
Diretora Presidente **Diretor Adm. Financeiro**
CONTRATANTE

LC Monitoramento Inteligente Ltda
Manoel Fock Júnior **Jean Carlos Pereira Barbosa**
Representantes legais
CONTRATANTE

Testemunhas:

Márcia Araújo Borges
CPF: [REDACTED]

Helder Felisberto Cardoso
CPF: [REDACTED]